

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23001

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social: IMBIL – INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA

CNPJ e Inscrição Estadual: 51.482.776/0001-26 / 374.016.845.118

Endereço completo: Rua Jacob Audi, nº 690, Itapira / SP

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Vladislav Siqueira / Brasileiro / Casado / Eng. Mecânico Industrial / 13.586.575-X / 096.862.058-29

Telefone, celular, fax, e-mail: (19) 3843-9893 / (19) 98261-3145 / vbju@imbil.com.br

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão, conforme edital.

O objeto contratual terá garantia de 12 (Doze) Meses, conforme edital.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRIC.	MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONJUNTO MOTOBOMBA COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 150CV, TENSÕES NOMINAIS: 220/380/440V, MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CENTRÍFUGA HORIZONTAL -PARA O BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA. MONTADO EM BASE METÁLICA. VAZÃO: 430m ³ h. ALTURA MANOMÉTRICA: 70 MCA. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.750 RPM. VEDAÇÃO:	IMBIL	INI 150-400	UND.	05	129.000,00	645.000,00

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Ilustres Membros da Comissão OFICIAL
DA SEINFRA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL CE

Pregão Eletrônico nº 23001SEINF

**IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS
ITA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jacob
Audi, nº 690, Vila Izaura, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo,
inscrita no CNPJ-MF. sob nº 51.482.776/0001-26, neste ato
representada por seu Diretor Executivo Sr. Vladislav Siqueira, brasileiro,
casado, engenheiro industrial mecânico, portador da cédula de
identidade RG nº 13.586.575 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº
096.862.058-29, vem, com o devido respeito, de maneira formal e
tempestiva, para apresentar suas **CONTRARAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TCL TECNOMECÂNICA
COMERCIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo
administrativo, fazendo-o com fundamento nas razões de fato e de
direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DO RECURSO

Pretende a Recorrente, de maneira absolutamente infundada, a desclassificação desta Proponente, e assim o faz mediante equivocadas alegações, quanto ao não envio de proposta readequada.

O Recurso Administrativo merece negativa de provimento, mantendo-se a r. decisão que habilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame, diante dos fatos que serão apresentados, amplamente discorridos, e a comprovação da incoerência das alegações da Recorrente.

II – EM OPOSIÇÃO AO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 13, 14, 16 E 22 DO EDITAL. ALEGAÇÃO EQUIVOCADA E INFUNDADA DA RECORRENTE DE NÃO ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA NOS TERMO DO ANEXO II.

Fica clara e evidente a distorção dos fatos apresentados pela recorrente quanto a não apresentação de proposta readequada ao processo após definido valor final da proposta.

Fato é que a Recorrida IMBIL, ciente e conhecedora das condições impostas pelo edital e seus anexos, **cumpriu plenamente a quanto previsto nos itens 13 e 14 do Edital**, isso ocorreu **após ser a Recorrida declarada arrematante do certame e por apresentar o melhor preço, apresentou / inseriu via portal Banco do Brasil,**

em seguida a disputa, a proposta readequada com valores propostos, visto ter a Recorrida IMBIL apresentado a melhor oferta durante o período de apresentação das propostas.

O cumprimento das condições previstas no Cap. 13 do edital, que faz menção de exigência de apresentação de proposta readequada, **fica claro e suficientemente provada quando verificado na plataforma mencionada o registro (anexo) da proposta incluída no dia 02/10/2023 as 10h12min** conforme imagem copiada da plataforma do Banco do Brasil abaixo.



Imagem retirada plataforma Banco do Brasil

A Recorrida, na condição de licitante arrematante, tendo sido definido o valor final da proposta, ela anexou em campo próprio do sistema, no prazo definido no item 13.1.2, a proposta de preços com os respectivos valões readequados ao último lance ofertado, tendo cumprido rigorosamente o disposto nos itens 13, 13.1.2, 13.1.2.1, 13.1.3 do Edital.

Conforme pode ser comprovado, a alegação da Recorrente de “descumprimento ao exigido em edital” e totalmente infundada e sem qualquer mérito de apreciação.

Desta forma, resta claro e evidente as equivocadas e infundadas alegações do item 5.2 das razões de recurso administrativo, isto porque, está demonstrado e suficientemente provado nestas contrarrazões que a Recorrente cumpriu o disposto nos itens 13, 13.1.2, 13.1.2.1, 13.1.3 do Edital.

A Recorrida aproveita ainda a oportunidade para apresentar anexo a esta contrarrazões a proposta readequada inserida ao portal BB e assinada com certificado digital após a disputa, certificação esta que da garantia da veracidade do documento ao qual ainda está disponível data e hora de sua assinatura. (proposta anexo as contrarrazões).

Resta assim comprovado o cumprimento do quanto disposto nos itens 14, 14.1 e 14.2 do Edital.

Ainda é feita menção pelo recorrente quanto a quanto a alguma vantagem sobre “regionalidade” de sua localização, conforme trecho retirado do recurso apresentado abaixo:

5.5 Douo Julgadores, a nossa empresa solicita uma revisão neste inicial julgamento da IMBIL para o ITEM 1, por acreditar que está sendo prejudicada, pois somos uma EPP instalada no Estado do CEARÁ sendo que o Fabricante das Bombas por nós ofertadas no Pregão, também é uma indústria Cearense, o que estende este prejuízo também para o Próprio Estado do Ceará bem como para o Município de SOBRAL CE., que deixarão de receber os impostos devidos provenientes dessa Licitação.

É bem verdade que a nossa empresa está classificada em 3º Lugar para o Item 1, ocorre que a empresa classificada em 2º Lugar é uma empresa com situação tributária normal, onde o nosso último preço ofertado na fase de lances encontra-se em situação de empate ficto nos Lotes/itens de Ampla Disputa, conforme determinação tácita constante do Capítulo 12 item 12.5, que proporcionará uma **AMPLIAÇÃO NA DISPUTA DO ITEM 1**, em atendimento ao Capítulo 22 item 22.11 desse Diploma Legal.

TRECHO RETIRADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA
EMPRESA TCL

Tal apontamento não merece qualquer análise no julgamento, visto que o edital não faz qualquer tipo de menção a nenhum “tratamento benéfico” por esta condição.

As alegações da Recorrente são absolutamente impertinentes, isto porque, repita-se, o Edital não possui nenhuma disposição que beneficie empresa sediada no Estado do Ceará.

Ora, se o Edital não traz nenhuma cláusula neste sentido, não cabe à Recorrente pleitear o que não está previsto.

Ainda a recorrente faz menção de que estaria a autarquia sendo prejudicada por não considerar a “condição mencionada”, sendo referida alegação totalmente leviana, visto que a proposta IMBIL ser mais de 18% menor que o segundo colocado, e de mais de 19% menor que a proposta apresentada pela recorrente 3º colocada no certame. Mais uma vez comprovando que não detém qualquer mérito as alegações.

A proposta apresenta pela Recorrida Imbil, que se tornou vencedora do certame licitatório, é 19% menor do que a apresentada pela Recorrente, sendo, pois, notória que a proposta é muito mais vantajosa para a Administração Pública.

III – REQUERIMENTO

Mediante todo o exposto nestas contrarrazões de recurso, a Recorrida formalmente requer:

A- Seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, mantendo-se a respeitável decisão que habilitou e declarou esta proponente vencedora do certame.

Termos em que,

P. deferimento,

Itapira, 09 de novembro de 2.023.

VLADISLAV

SIQUEIRA:09686205829

Assinado de forma digital por
VLADISLAV SIQUEIRA:09686205829
Dados: 2023.11.09 14:17:31 -03'00'

IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA.

VLADISLAV SIQUEIRA–DIRETOR EXECUTIVO